LEI COMPLEMENTAR N.º 3.769 /2012

Institui incentivo fiscal aos empreendedores e organizadores para realização de exposição, shows, feiras e congêneres e dá outras providências.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído o incentivo fiscal aos empreendedores e organizadores para realização de exposição, shows, feiras, cultos, eventos religiosos e congêneres a se realizar no mês de maio do corrente ano, desde que, alusivos ao aniversário do Município.

§1.º - O incentivo de que trata o *caput* consiste na isenção do ISSQN em relação às atividades que se sujeitam à tributação desenvolvida diretamente pelos empreendedores e organizadores e demais agentes econômicos executores do evento.

§2.º - O deferimento do incentivo fiscal, não exime o beneficiado do cumprimento das demais normas legais exigidas para sua realização, em especial, o disposto na Lei Municipal n.º 2.780/2005.

§3.º - Caberá ao beneficiado pelo deferimento do incentivo fiscal, na qualidade de TOMADOR DE SERVIÇO a retenção e recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços e contratos, caso, eventualmente o montante apurado do imposto, seja superior ao estabelecido no parágrafo único do art. 5.º .

§4.º - Caberá ao beneficiado a divulgação em seu material publicitário dos eventos comemorativos ao aniversário da cidade, e ainda, deverá promover a conscientização e valorização do comércio local.

Art. 2.º - O empreendedor e/ou organizador, podendo ser pessoa física ou jurídica, interessado na obtenção do incentivo fiscal previsto no art. 1.º, deverá apresentar requerimento formal, à SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA – COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, contendo: a documentação necessária para sua identificação, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, e ainda, atender às seguintes condições:

I – comprovar sua regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

II – comprovar sua regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental;

III – garantir preferencialmente a participação de mão de obra local;

§1.º - A critério do Poder Executivo poderá ser fixado em regulamento a exigência de outros requisitos e condições complementares para a concessão do incentivo fiscal.

§2.º - No caso de concessão em caráter precário dos benefícios concedidos na forma desta Lei Complementar, ainda assim, poderão os suspensos ou cassados, quando os favorecidos deixarem de atender as condições necessárias ao seu deferimento.

Art. 3.º - O incentivo fiscal instituído e ora concedido é realizado como contrapartida ao Poder Executivo Municipal para a realização de evento festivo que faça alusão à comemoração do aniversário da cidade, tendo ainda como finalidade.

I – favorecer o empreendedorismo, proporcionando maior aproximação e interação de possíveis investidores com a divulgação do potencial econômico do município, para proporcionar o desenvolvimento econômico e social de Várzea Grande;

II – incentivar a evolução do comércio e da indústria local, com a exposição e demonstração de novidades em produtos, equipamentos e tecnologias;

III – oferecer opção de lazer e entretenimento à população;

IV – atividade comemorativa ao aniversário da cidade.

Parágrafo único - O Município não terá qualquer participação quando à administração e execução dos eventos ficando eximido de eventual responsabilidade cível e criminal decorrente da realização.

Art. 4.º - Com a finalidade de atender à Lei de Responsabilidade Fiscal a compensação necessária à renúncia fiscal ora tratada terá origem do excesso de receita realizada no presente exercício financeiro.

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover eventuais ajustes contábeis e orçamentários quando necessários.

Parágrafo único – O valor estimado do benefício fiscal ora concedido fica limitado a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 08 de maio de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal